

FUNDADORES:

Prefeito ALIM PEDRO
Procurador Geral GUSTAVO PHILADELPHO AZEVEDO

DIRETOR RESPONSÁVEL:

Procurador Geral — JOSINO DE ARAUJO MEDEIROS

DIRETOR EXECUTIVO:

GUSTAVO PHILADELPHO AZEVEDO

REDATORES SECRETARIOS:

BENEDICTO DE AZEVEDO BARROS
JÓSIO DE SALLES

REDATORES ESPECIAIS:

ELMANO CRUZ
AGUILAR DIAS
GOULART PIRES

ENCARREGADO DO EXPEDIENTE:

C. A. SHOLL FERREIRA

As opiniões assinadas são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

S U M Á R I O

	Pág.
UMA EXPLICAÇÃO	1
I — CONSIDERAÇÕES A MARGEM DO CONTRADITÓRIO ...	5
II — LITISCONSÓRCIO ATIVO	5
A — Cobast e Brascan são Litisconsortes obrigatórias das Autoras	9
B — Fundamentação do Litisconsórcio. A ação nefasta dos holdings. A experiência norte-americana	11
1. Como surgiram as holding-companies	11
2. Como se forma uma pirâmide de holdings	12
3. Wall Street e indústrias de equipamentos elétricos dirigem as holdings	13
4. Sociedades de "papel e de arquivo" com os mesmos diretores. O exemplo do Grupo Light. Serpentes entrelaçadas	13
5. A Bond and Share, que atua no Brasil: lucros de 3.000% ao ano	15
6. Holding: sistema monopolístico de aumentar lucros	15
7. O que o Governo norte-americano apurou	16
8. O Grupo Light, no Brasil, repete os mesmos truques	17
9. Gigantesco aspirador de dólares	22
C — Ainda a fundamentação do Litisconsórcio. O Grupo Light no Brasil: Cobast e Brascan são empresas que o integram	23
1. Trustes internacionais	23
2. O Grupo Light	26
3. Generalidades sobre lucros do Grupo Light	28
4. Escrita única. Apuração de deficits	31
5. A Brazilian Traction e algumas de suas filiadas no Estado da Guanabara: Rio Light, Jardim Botânico, Cobast e Brascan	35

	Pág.
6. A Rio-Light S.A. — Serviços de Eletricidade e Carris	37
7. A Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico	40
8. A Companhia Brasileira Administradora de Serviços Técnicos (COBAST)	44
9. BRASCAN, Expansão e Investimentos S.A.	45
III — PRELIMINARES	
A — <i>Falta de prova de qualidade</i>	49
B — <i>Falta de poderes expressos para renúncia e dissolução</i>	49
1. Em relação à Jardim Botânico — dissolução	50
2. Em relação à Rio-Light — renúncia de direitos	51
C — <i>Inobservância da obrigatoriedade de Juízo Arbitral</i>	52
IV — DE MERITIS	
A — <i>Objeto da demanda</i>	53
B — <i>A verdade sobre os diversos aumentos tarifários concedidos</i>	56
1. O primeiro aumento (1942)	56
2. O segundo aumento (1945)	61
3. O terceiro aumento (1949)	61
4. Os aumentos de 1952, 1953 e 1954	65
5. O sétimo aumento (1956)	66
6. Os aumentos de 1957, 1958 e 1960	66
C — <i>Má administração das Autoras — Causa de todos os males</i>	67
1. O exame dos relatórios. Consequências que dêles se extraem. Distinção entre perícia e auditoria	67
2. Evasão de rendas. Responsabilidade exclusiva das Autoras	70
3. Contabilidade única. Entrave à fiscalização	72
4. Outros erros de administração	76
D — <i>O pedido das Autoras em face dos artigos 148 e 151 da Constituição Brasileira</i>	78
1. Breve histórico dos sistemas contratuais da concessão de serviço público	78
2. O artigo 151 da Constituição de 1946	82
3. Se auto-executável, aplicação cumulativa com o artigo 148, que reprime abusos do poder econômico	86
E — <i>Inaplicação do artigo 1.092 do Código Civil. Infringência de cláusulas contratuais pelas Autoras. Cabimento da "exceptio non adimplenti contractus"</i>	90

	Pág.
1. Contrato com a Rio-Light. Exame das cláusulas violadas	90
2. Contrato com a Jardim Botânico. Exame das cláusulas violadas	94
3. Inadimplência e má administração conjugadas	96
4. Malversação e desvio do patrimônio	100
5. <i>Exceptio non adimplenti contractus. Doutrina e jurisprudência</i>	105
V — CONCLUSÃO DA CONTESTAÇÃO	109
VI — RECONVENÇÃO	111
A — <i>O problema da eletricidade no Brasil</i>	
1. As Constituições de 91, 34, 37 e o Código de Águas. O contrato da Rio-Light para o fornecimento de energia no Rio de Janeiro	112
2. A inconstitucionalidade do Decreto-lei 5.764, de 1943	114
3. O Decreto 5.764 e a Constituição de 1946	115
4. A experiência da vida	116
5. A Comissão Parlamentar de Inquérito	118
6. O princípio da autonomia do Estado-Membro e do Município. O controle local é o único possível	118
7. A competência federal e a competência estadual em matéria de energia elétrica	120
B — <i>Competência do Estado da Guanabara para o exercício da fiscalização. Constituição Federal, artigo 153, § 3º</i>	122
1. Preenchimento dos requisitos constitucionais pelo Estado-Membro	122
2. O Estado da Guanabara no esquema	124
3. Como se exerce a fiscalização	125
4. Limitação dos lucros	127
5. O Estado da Guanabara preenche os requisitos constitucionais	128
6. O entendimento do Supremo Tribunal Federal	128
7. O Poder de Polícia	129
C — <i>Constituição de fundo para enfrentar encargos trabalhistas</i>	130
D — <i>A Rio-Light S.A., Sociedade estrangeira, e o artigo 195 do Código de Águas</i>	131
E — <i>Recomposição dos patrimônios</i>	133
F — <i>Fornecimento deficiente de energia. Infração contratual</i>	133
G — <i>O pedido</i>	134

VII — DOCUMENTOS

Pág.

N.º 1 — Carta aberta	141
N.º 2 — Carta da Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda.	144
N.º 3 — A "nacionalização" da <i>Light and Power</i>	146
N.º 4 — COBAST — Ata da Assembléia Geral Ordinária, em 18 de abril de 1900	156
N.º 5 — BRASCAN — Escritura de constituição	158
N.º 6 — BRASCAN — Ata da Assembléia Geral Ordinária, em 28 de junho de 1960	164
N.º 9 — "O povo comprou 98% das ações da Light"	167
N.º 11 — Ofício da FIBAN — Banco do Brasil	169
N.º 12 — Ofício da FIBAN — Banco do Brasil	171
N.º 13 — Carta da Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda., em 4 de outubro de 1949 ..	173
N.º 17 — Balanço da Rio-Light S.A. — Serviço de Eletricidade e Carris	178-A
N.º 18 — Vistoria dos engenheiros do Departamento de Concessões	179
N.º 19 — Escritura de constituição da COBAST	184
N.º 21 — Balanço geral da COBAST em 28-4-60	189
N.º 22 — Balanço geral da BRASCAN em 31-12-59	190-A
N.º 23 — Carta da Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda., em 30-3-42	191
N.º 24 — Carta da Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda., em 30-4-42	193
N.º 25 — Carta da Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda., em 11-9-42	197
N.º 26 — Carta da Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda., em 18-1-43	199
N.º 27 — Despacho do Prefeito Mendes de Moraes	201
N.º 28 — Balanço da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, em 31-12-59	202
N.º 29 — Despacho do Prefeito Mendes de Moraes	205
N.º 30 — Carta da Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda., em 10-2-49	206
N.º 31 — Despacho do Prefeito Mendes de Moraes	208
N.º 32 — Evasão de rendas	209
N.º 35 — Carta da Rio-Light S.A., em 5-7-60	216
N.º 36 — "As Oficinas da <i>Light & Power</i> "	219
N.º 38 — "A excelência dos transportes em bondes expressos é um dos motivos de orgulho da cidade do Rio de Janeiro"	224
N.º 39 — Término de contrato — P.D.F. e Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda., em 29-4-43	227

Pág.	
N.º 41 — A venda do Hotel Avenida	231
N.º 42 — Relatório da Comissão de Inquérito sobre os Contratos da Light	234
N.º 44 — Término de contrato — P.D.F. e <i>The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, Limited</i> , em 25-6-1907	337
N.º 45 — Término de contrato — P.D.F. e Alexander Mackenzie, em 20-5-1905	340
N.º 46 — "Não integralizaram ainda o seu capital as Cias. de Carris e Jardim Botânico"	355
N.º 50 — Ata da Assembléia Ordinária de 26-4-48 da COBAST	363
N.º 51 — Ata da Assembléia Ordinária de 28-4-49 da COBAST	365
N.º 52 — Ata da Assembléia Ordinária de 17-4-50 da COBAST	367
N.º 53 — Ata da Assembléia Ordinária de 7-3-58 da COBAST	369
N.º 54 — Ata da Assembléia Ordinária de 24-4-58 da COBAST	373
N.º 55 — Ata da Assembléia Extraordinária de 25-11-59 da COBAST	375
N.º 56 — Ata da Assembléia Ordinária de 28-3-39 da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico	377
N.º 57 — Estatutos da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico	379
N.º 58 — Término de contrato — P.D.F. e Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, em 30-8-1890..	386
N.º 59 — Relatório da Comissão de Transportes Coletivos do Distrito Federal, sob a presidência do Sr. Olympio Gallego Soares	390
VIII — DOCUMENTOS DE INTERESSE DO PLEITO	457
"O auto-financiamento nos serviços de eletricidade, telefone e gás"	457
"A Light e seus negócios da China"	462
"Tarifas de serviço público e empresa privada"	473
IX — RÉPLICA DO ESTADO À IMPUGNAÇÃO DO LITISCON-SÓRCIO	486